



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Preâmbulo:

O Município de Rolândia, por intermédio de seu Prefeito Municipal, o Sr. AILTON APARECIDO MAISTRO, e, por meio de seu Secretário de Administração, o Sr. PAULO DE LIMA e equipe técnica especializada, vem por meio deste, realizar o estudo técnico preliminar para a captação de informações, cotações, estudos e diagnósticos, para a obtenção da melhor proposta a ser devidamente licitada, caso este estudo aponte a viabilidade da realização desta contratação.

Da Fundamentação legal:

Lei nº 14.133/2021: "Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação;

OBJETO

Edital de Chamamento Público para credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Rolândia prevê a avaliação por médico especialista e/ou por junta médica conforme a seguir:

Art. 22 Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

*l - por invalidez, quando **junta médica oficial** declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria;*

*Art. 26 Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada por **junta médica oficial**.*

*Art 29 O aproveitamento de servidor que se encontre em disponibilidade dependerá de prévia comprovação de sua capacidade física e mental, por **junta médica oficial**, no cargo anteriormente ocupado*

*Art. 30 Será tornado sem efeito o aproveitamento e extinta a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo em caso de doença comprovada por **junta médica oficial**.*

*Art. 117 Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica produzida por **junta médica** ou **médico especialista** designados pelo município, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.*

*Art. 118 Para licença até 15 (quinze) dias, a inspeção será feita por **médico indicado pelo município** e, se por prazo superior, por **junta médica oficial**.*

*Art. 133 Poderá ser concedida a licença ao servidor, por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, pai ou mãe, filho solteiro, padrasto ou madrasta e enteado menor, ou dependente que viva às suas expensas e conste da sua ficha funcional, mediante comprovação atestada por **junta médica oficial**.*

Art. 217 Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado a comissão proporá à autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

competente que ele seja submetido a exame por **junta médica oficial**, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Art. 242 Para todos os efeitos previstos nesta lei e em leis do Município, os exames de sanidade física e mental serão obrigatoriamente realizados por **médico da Prefeitura ou, na sua falta, por médico credenciado pelo Município**.

Parágrafo Único. Em casos especiais, atendendo à natureza da enfermidade, a autoridade municipal poderá designar **junta médica** para proceder ao exame, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o médico do município ou o médico credenciado pela autoridade municipal.

Considerando que o efetivo de médicos para perícia da Prefeitura Municipal de Rolândia não suporta todas as demandas e não contempla todas as especialidades, faz-se necessária a presente contratação para emissão de laudos que subsidiarão pareceres referentes a solicitações de provimento por readaptação e por reversão e de afastamento de cargos públicos efetivos bem como para verificação de sanidade mental nas situações previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Rolândia.

A junta médica deverá conter no mínimo 03 (três) médicos/psicólogo sendo pelo menos 01 na especialidade requerida para avaliação e 01 médico com especialização em medicina do trabalho.

ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Secretaria de Administração – Recursos Humanos (SECADM – RH)	Paulo Rogério de Lima

DO ESCOPO - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estão descritos no Termo de Referência e referem-se aos seus aspectos legais.

As empresas deverão atender todos os requisitos mínimos de habilitação da Lei Federal nº 14133/2021.

Além das documentações de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação Econômico-Financeira, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e apresentar a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação técnica e contratação:

- Registro ativo da empresa no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- Registro ativo do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Registro ativo de cada médico indicado no Conselho Regional de Medicina - CRM;
- Registro de Qualificação de Especialista - RQE ativo de cada médico especialista;
- Registro ativo do(s) psicólogo(s) no Conselho Regional de Psicologia – CRP;
- Certidão de Regularidade da empresa junto ao CRM;
- Certidão de Regularidade junto ao CRM de cada médico;

A empresa, bem como os profissionais que a mesma disponibilizará sob sua contratação e responsabilidade, deverão manter-se habilitados e regularizados junto aos respectivos conselhos. De acordo com a sua formação profissional e qualificação de especialista, os profissionais indicados deverão ser capazes de atender quaisquer demandas relacionadas à sua especialização e descritas no Termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Referência.

O local para a realização dos procedimentos será o estabelecido da contratada, obrigatoriamente no Município de Rolândia, nos horários estabelecidos, no período comercial (entre 07h e 18h), conforme agendamento e encaminhamento prévio, também, conforme lista de espera de servidores e dependentes que se enquadrem nessa modalidade de atendimento. Poderá ser ofertado horário diferenciado, conforme a necessidade dos serviços mediante concordância da Prefeitura Municipal de Rolândia e dos pacientes, desde que previamente acordado.

A distribuição de atendimentos será realizada igualmente entre os credenciados.

DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Credenciamento de empresas da área da saúde (pessoas jurídicas), para prestação de serviços de perícia médica, sob demanda, produzida por médico especialista e/ou junta médica, para atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Rolândia, em conformidade com as normativas da medicina ocupacional.

DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Lote	Descrição	Unidade	Qtde.
1	Perícia médica composta por 01 (um) médico (atestado 15 dias)	Un	150
2	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	Un	520
3	Perícia por junta médica composta por 03 (três) médicos para aposentadoria por invalidez	Un	300
4	Perícia por médico especialidade neurologia	Un	50
5	Perícia por médico especialidade psiquiatria	Un	150
6	Perícia por médico especialidade ortopedia	Un	150
7	Perícia por médico especialidade pneumologia	Un	50
8	Perícia por psicólogo	Un	100
9	Laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos	Un	520

LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado, no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração Pública, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

As soluções possíveis para a referida demanda seriam:

- Solução 1: concurso público para contratação de profissional.
- Solução 2: abertura de chamamento público para contratação de empresas por inexigibilidade de licitação

Análise da Solução 1

Houve concurso público para contratação de médicos em várias especialidades porém as vagas são todas destinadas ao atendimento nos postos de saúde do município além de muitos não terem assumido o cargo após a convocação.

Ainda, a contratação de diversos médicos especialistas para atendimento das necessidades de saúde ocupacional é economicamente inviável uma vez que as demandas são pontuais.

Adiciona-se que foi realizado chamamento para contratação de empresa especializada para emissão de Atestados de Saúde Ocupacional, evidenciando assim as justificativas apresentadas.

Análise da Solução 2

A contratação por inexigibilidade de licitação, oriunda de processo de chamamento público, mostra-se adequada pois garantirá a disponibilidade de junta médica e de médicos especialistas além do fato de que economicamente é inviável a contratação médicos especialistas somente para atendimento das demandas de afastamento e de provimento por readaptação e por reversão e para verificação de sanidade mental nas situações previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Rolândia

JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A Solução 2 – abertura de chamamento público para contratação via inexigibilidade de licitação se mostra a mais viável, garantindo a disponibilidade dos serviços em tempo oportuno para atender às demandas que surgirem. O chamamento público permite a contratação de maior número de empresas, garantindo assim a imediata realização dos serviços sempre que necessário e ao preço definido pela Administração após orçamentação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e fiscalizados, por meio de especificações usuais de mercado e podendo ser prestados concomitantemente, em condições padronizadas, por diversos prestadores, de forma paralela e não excludente, o que caracteriza a possibilidade de realização de chamamento público, sendo assim viável e vantajoso à esta Administração.

Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

ANÁLISE DE VANTAJOSIDADE E DIMENSIONAMENTO DO CREDENCIAMENTO

Trata-se de serviços de natureza continuada dada a necessidade rotineira de realização de perícias médicas em virtude do volume de afastamentos, dado o efetivo de aproximadamente 1.800 (mil e oitocentos servidores).

A escolha pelo credenciamento se deve à possibilidade de execução dos serviços simultaneamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

por diversas empresas, sem prejuízo à Administração, inclusive garantindo a continuidade dos serviços em caso de rescisão com qualquer contratada, caso a contratação fosse por pregão haveria apenas uma empresa prestadora dos serviços.

Ainda, no período em que o credenciamento fica aberto, mais empresas podem solicitar o credenciamento, ampliando o leque de prestadores.

Para o presente credenciamento considerar-se-á o limite de 03 (três) credenciados para cada especialidade.

Caso todas as vagas previstas estejam ocupadas, as demais empresas habilitadas serão incluídas em cadastro reserva, podendo ser convocadas na ordem cronológica de protocolo sempre que houver vacância, desistência, rescisão ou ampliação da demanda, conforme art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PRECIFICAÇÃO

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados orçamentos realizados com especialistas, pesquisa de contratação em Municípios da região e consulta a banco de preços.

Segue abaixo tabela com a estimativa de valores:

Lote	Und. de Medida	Quant.	Discriminação do item	Preço Máximo Unitário	Preço Máximo total	Preço Considerado inexecutável
1	Un	150	Perícia médica composta por 01 (um) médico (atestado 15 dias)	158,74	23.811,00	
2	Un	520	Perícia por junta médica composta por 02 (dois) médicos	319,60	166.192,00	
3	Un	300	Perícia por junta médica composta por 03 (três) médicos para aposentadoria por invalidez	525,17	157.551,00	
4	Un	50	Perícia por médico especialidade neurologia	340,29	17.014,50	
5	Un	150	Perícia por médico especialidade psiquiatria	394,86	59.229,00	
6	Un	150	Perícia por médico especialidade ortopedia	220,57	33.085,50	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

7	Un	50	Perícia por médico especialidade pneumologia	249,93	12.496,50	
8	Un	100	Perícia por psicólogo	155,12	15.512,00	
9	Un	520	Laudo pericial de análise de enquadramento de exposição a agentes nocivos	222,48	115.689,60	
Preço Máximo Total/Ano:				R\$ 600.581,10		

Foi utilizado, como metodologia para obtenção do preço estimado, a média dos valores obtidos na pesquisa de preços,.

DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Verifica-se que a natureza do objeto da licitação permite sua contratação via chamamento público, uma vez que os serviços podem ser prestados concomitantemente por diversos contratados, otimizando o agendamento de perícias garantindo assim o atendimento de todas as demandas existentes e futuras.

DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação dos serviços deste chamamento público. Não se considera como subcontratação a apresentação de contratos de prestação de serviços como provas dos vínculos dos profissionais médicos e psicólogos com a contratada, mantendo-se toda a responsabilidade pela execução como sendo das empresas contratadas.

DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação, encontra-se alinhada às exigências constantes no Estatuto dos Servidores da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Municipais de Rolândia.

DA ANÁLISE DE RISCO

Chamamento Público – Contratação de Empresa para Realização de Perícias Médicas.

a) Reconhecimento do risco

Edital de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Credenciamento de pessoas jurídicas
Variáveis na prestação dos serviços
Qualificação técnica

b) Categorização

Risco-Chave		Risco Inerente			
	Descrição	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	
	Edital restar deserto por falta de interessados	10	8	80	Alto
	Indisponibilidade de profissionais	10	8	80	Alto
	Desistência das credenciadas durante a vigência do contrato por motivos diversos	8	2	16	Baixo
	Manutenção das condições exigidas na documentação técnica	8	2	16	Baixo

c) Prioridade da análise

Macroprocesso	Risco-Chave		Risco Inerente			
	Cód.	Descrição	Impacto	Probabilidade	Nível de Risco	
Edital de Credenciamento	1	Edital restar deserto por falta de interessados	10	8	80	Alto
Credenciamento de pessoas jurídicas	2	Indisponibilidade de profissionais	10	8	80	Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Variáveis na prestação dos serviços	3	Desistência das credenciadas durante a vigência do contrato por motivos diversos	8	2	16	Baixo
Qualificação técnica	5	Manutenção das condições exigidas na documentação técnica	8	2	16	Baixo

d) Tratamento dos riscos

- Incentivar a participação das empresas locais e da região
- Repetir o processo licitatório/ corrigir o instrumento convocatório e reabrir o prazo para envio das propostas, sanando os vícios iniciais;
- Descrever de forma clara e objetiva os critérios para prestação dos serviços, bem como estudar o grau de indisponibilidade e verificar a possibilidade de rescisão contratual;
- Acompanhamento e fiscalização de aplicação das penalidades previstas no edital.

e) Monitoramento

Os fiscais indicados para o monitoramento deste processo serão indicados mediante Portaria específica.

Ficando os mesmos responsáveis pelo acompanhamento do processo, da cobrança das cláusulas editalícias e do cumprimento desta análise de risco.

DA EXCLUSIVIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS LOCAL/REGIONAL:

Para atendimento à legislação de benefícios das micro e pequenas empresas, Lei 123/06, as contratações com valores de até R\$ 80.000,00 poderão ser exclusivas para micro e pequenas empresas, os itens de valores superiores a este estipulado poderão ser divididos em cotas, com reserva de até 25% de sua quantidade destinada exclusivamente à micro e pequenas empresas.

Os serviços, por serem de cunho indivisível, e caso possuam um valor superior a 80 mil reais, poderão ter cláusula de execução que contemple a subcontratação para micro e pequenas empresas, mediante comprovação de vínculo para a com a contratada, no limite de até 25% do serviço, ou ainda de pequenas etapas do serviço.

Havendo ao menos três micros e pequenas empresas, sediadas local ou regionalmente a licitações poderá ser exclusiva de forma local/regional, sendo necessária a comprovação das três licitantes em condições competitivas locais/regionais.

Para tanto neste contratação/registo, será utilizada forma de contratação:

- Exclusiva
- Cotas
- Subcontratação
- Exclusiva Local
- Exclusiva Regional
- Ampla concorrência, sem exclusividade para ME e EPP, mas mantendo os demais benefícios de empate ficto e regularização tardia às mesmas. ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Justificativa: Considerando o valor global da contratação, não haver grande número de empresas para prestação dos serviços ora contratados e não parecer interessante a prestadores de outros municípios se deslocarem até Rolândia, o atual chamamento fica aberto à participação de pessoas jurídicas independentemente de seu porte de modo a garantir e ampliar a concorrência, desde que cumpram os requisitos de contratação acima expostos, devendo-se manter os demais benefícios concedidos às micro e pequenas empresas constantes na Lei 123.

DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento, declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O estudo realizado, serve como base fundamental para a realização do Termo de Referência, que será parte integral do Edital de Licitação.

Todas as informações prestadas neste Termo, são de obrigação e conhecimento total dos servidores que realizaram este estudo.

O serviço realizado, foi de cunho técnico especializado, sendo que, a confiabilidade das informações inclusas é de responsabilidade dos executores do estudo técnico preliminar, bem como, dos que autorizaram o prosseguimento do processo para a fase licitatória.

Rolândia - PR, 28 de outubro do ano de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP

Nome: João Paulo Cavichini Santos

Matrícula: 3786471

Cargo/Função: Analista de Gestão de Pessoas

Nome: Fernanda de Oliveira Silva

Matrícula: 338524

Cargo/Função: Diretora de Provimento, Avaliação e Carreira

AUTORIZO:

PAULO DE LIMA

Secretária Municipal de Administração

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal